



C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

RESOLUÇÃO INTERNA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I – Da definição

Art.1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Estadual da Paraíba, doravante denominado PIBID/UEPB, tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e o Decreto nº 7.219/2010.

Art. 2º O Pibid é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

Art. 3º Os projetos apoiados no âmbito do Pibid são propostos por instituições de ensino superior (IES) e desenvolvidos por grupos de licenciandos sob supervisão de professores de educação básica e orientação de professores das IES.

Art. 4º Os projetos apoiados no âmbito do PIBID/UEPB são desenvolvidos por grupos compostos por professores da UEPB (coordenadores de área), licenciandos (iniciação à docência) e professores (supervisores) da rede pública de ensino da educação básica municipal e estadual do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O apoio ao programa consiste na concessão de bolsas aos integrantes do projeto e no repasse de recursos financeiros para custear suas atividades.

Seção II – Dos objetivos

Art. 4º São objetivos do PIBID/UEPB:

- I - incentivar a formação de professores para a atuação na Educação básica;
- II - contribuir para a elevação da qualidade das escolas públicas municipais e estaduais, notadamente, no Estado da Paraíba;
- III - valorizar o magistério, incentivando a opção pela carreira docente;
- IV - elevar a qualidade das ações acadêmicas voltadas para a formação inicial de professores nos cursos de licenciatura da UEPB;
- V - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- VI - proporcionar aos futuros professores participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados nos processos de ensino e aprendizagem;



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA

C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

- VII - incentivar as escolas públicas de educação básica do Estado da Paraíba, tornando-as protagonistas nos processos formativos dos estudantes das licenciaturas, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros professores.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID/UEPB

Art. 6º O PIBID/UEPB possui uma Comissão de Acompanhamento, doravante denominada Comissão de Acompanhamento PIBID/UEPB (CAP – PIBID/UEPB), eleita pelos pares, constituída por representantes dos seguintes segmentos, participantes do programa:

- I – Coordenador Institucional;
- II – Um coordenador de área;
- III – Um professor supervisor;
- IV – Um aluno bolsista de iniciação à docência.

Art. 7º A CAP – PIBID/UEPB é também composta por um representante da UEPB, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação através da Assessoria Pedagógica.

Art. 8º No período de 02 (dois) anos ocorrerá nova eleição para a composição da CAP – PIBID/UEPB.

Parágrafo único. O coordenador institucional do PIBID/UEPB presidirá a CAP – PIBID/UEPB.

Art. 9º Compete à CAP – PIBID/UEPB (de acordo com o disposto no Art. 62 da Portaria nº 096, de 18 de Julho de 2013).

- I – assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;
- II – propor a criação do Regimento Interno do Programa;
- III – aprovar relatórios internos do Pibid – parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;
- IV – examinar solicitações dos bolsistas do Pibid;
- V – aprovar orçamento interno do programa;
- VI – elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;
- VII – contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;
- VIII – propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid nas escolas participantes e nos subprojetos;
- IX – organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa.
- X – deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA
C.N.P.J. 12.671.814/0001-37
Universidade Estadual da Paraíba
Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

CAPÍTULO III – DAS CARACTERÍSTICAS DO PROJETO INSTITUCIONAL E DOS SUBPROJETOS

Art. 10º O projeto institucional do PIBID/UEPB associa-se ao princípio de que a Educação, em todos os seus níveis, é fator estratégico no processo de desenvolvimento socioeconômico e cultural para a sociedade e seus sujeitos, destacando-se:

- I – Aprofundamento sobre o conteúdo interdisciplinar, oportunizado o aprofundamento sobre o conteúdo pedagógico-didático, tentando, sempre que possível, compreender a contextualização em que houve seu desenvolvimento, incluindo-se aí, seus aspectos históricos, experimentais e sociais;
- II – Planejamento da atividade de natureza didático-pedagógica a ser realizada abrangendo os conteúdos específicos de acordo com a estrutura e necessidades da escola, tendo sempre como meta a busca por inovações curriculares;
- III – Avaliação das atividades desenvolvidas de forma a abranger suas implicações didáticas, epistemológicas e sociais, considerando, ainda, as possibilidades de favorecer a autonomia do aluno no processo reflexivo do fazer pedagógico;
- IV – Participar de diferentes ações que fazem parte da vivência escolar, como conselho de classe e conselho de escola, e reuniões de planejamento coletivo, de modo que ao supervisor caberá integrar o bolsista nestas atividades, para que este possa compreender outras dimensões de funcionamento e organização da escola;
- V – Participar de reuniões com pais e outros professores da escola (reuniões pedagógicas) visando compartilhar experiências, sugestões e opiniões sobre o andamento das atividades e melhor compreender as expectativas sobre o trabalho do professor e suas implicações sociais para o entendimento e aprimoramento das ações desenvolvimento junto aos estudantes.

Art. 11º O projeto institucional PIBID/UEPB é composto por vinte e dois subprojetos definidos por área de conhecimento dos cursos de licenciatura e alocados em cinco campus da UEPB (vide Anexo I).

Art. 12º Por determinação da CAPES, cada subprojeto deverá ser composto por no mínimo:

- I – cinco alunos de licenciatura (iniciação à docência);
- II – um coordenador de área;
- III – um supervisor.

CAPÍTULO IV – DAS BOLSAS

Seção I – Das modalidades e Duração das Bolsas

Art. 13º As modalidades de bolsas concedidas pelas CAPES ao PIBID/UEPB são:



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA

C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

- I – coordenação institucional, para o professor de cursos de licenciatura que coordena o projeto;
- II – coordenação de área, para o professor de cursos de licenciatura que coordena subprojeto;
- III – supervisão, para o professor de escola da rede pública de ensino da educação básica;
- IV – iniciação à docência, para o aluno regularmente matriculado em curso de licenciatura com subprojeto em desenvolvimento.

Parágrafo único. Os valores de cada modalidade de bolsa são definidos pela CAPES em norma específica – vide < <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid> >

Art. 14º A duração das bolsas variam conforme a modalidade da concessão:

- I – as bolsas de coordenação e de supervisão terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período;
- II – a bolsa de iniciação à docência terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período.

§1º Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto.

§2º O bolsista de iniciação à docência não poderá receber a bolsa do Programa por período superior ao máximo estabelecido, mesmo que ingresse em curso de licenciatura ou subprojeto diferente.

Seção II – Do Quadro de Bolsas

Art. 15º Será concedida 1 (uma) bolsa de coordenação institucional por projeto.

Art. 16º As bolsas de coordenação de área e de supervisão serão concedidas de acordo com a quantidade de bolsistas de iniciação à docência do subprojeto, obedecendo as diretrizes da CAPES.

Parágrafo único. Para assegurar a qualidade na execução e no acompanhamento das atividades, bem como a otimização dos recursos públicos:

- I – cada coordenador de área deve orientar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) estudantes de licenciatura;
- II – cada supervisor deve acompanhar no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) estudantes de licenciatura.



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA

C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

Seção III – Dos Requisitos dos Bolsistas

Art. 17º Para a concessão de bolsa de coordenação institucional e coordenação de área de gestão de projetos educacionais, o professor deverá atender aos requisitos:

- I – possuir título de mestre ou doutor;
- II – pertencer ao quadro permanente da UEPB e com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas;
- III – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- IV – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- V – ministrar disciplina em curso de licenciatura da UEPB;
- VI – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;
 - d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
 - e) produção na área, comprovado através da Plataforma Lattes, CNPq.
- VII – possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;
- VIII – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo administrativo ou equivalente na UEPB.

Art. 18º Para concessão de bolsa de coordenação de área, o professor deverá atender aos requisitos:

- I – possuir graduação na área do subprojeto que coordena;
- II – possuir título de mestre ou doutor;
- III – pertencer ao quadro permanente da UEPB e com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas;
- IV – ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;
- V – possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;
- VI – ministrar disciplina em curso de licenciatura da UEPB;
- VII – possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) orientação de estágio em curso de licenciatura;
 - b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;
 - c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA

C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;

e) produção na área, comprovado através da Plataforma Lattes, CNPq.

VIII – possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

IX – não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo administrativo ou equivalente na UEPB.

Art. 19º Para a concessão de bolsa de supervisão, o professor da escola de educação básica deverá atender aos requisitos:

I – possuir licenciatura na área do subprojeto em que irá atuar;

II – possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

III – ser professor efetivo na escola participante do projeto PIBID/UEPB e ministrar disciplina na área do subprojeto;

IV – ser selecionado no PIBID/UEPB.

Art. 20º Para a concessão de bolsa de iniciação à docência, o licenciando deverá atender aos requisitos:

I – estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UEPB na área do subprojeto;

II – ter concluído, preferencialmente, pelo menos um semestre no curso de licenciatura;

III – possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, através do Coeficiente de Rendimento;

IV – ser aprovado em processo seletivo realizado pelo PIBID/UEPB.

§1º - O estudante de licenciatura que possua vínculo empregatício poderá ser bolsista PIBID/UEPB, desde que:

I – não possua relação de trabalho com a UEPB ou com as escolas nas quais são desenvolvidas as atividades dos subprojetos;

II – possua disponibilidade de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

III – não comprometa sua participação nas atividades planejadas pelo coordenador e supervisor do subprojeto.

§2º - A UEPB não poderá impor restrições aos candidatos à bolsa de iniciação à docência quanto à existência de vínculo empregatício, ressalvado o disposto no §1º.

Art. 21 - A critério do PIBID/UEPB poderá ser admitida a participação de professores e alunos colaboradores no projeto, desde que atendam aos mesmos requisitos dos bolsistas e cumpram os deveres do programa.



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA

C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

Parágrafo único. Os participantes definidos no *caput* não poderão ser beneficiários de qualquer auxílio financeiro concedido pela Capes/Pibid.

Art. 22 - A Capes poderá, a qualquer momento, realizar a verificação do atendimento aos requisitos por meio da análise do currículo dos bolsistas, que deverão manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.

Seção IV – Das Vedações

Art. 23º É vedado:

I – conceder bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a CAPES ou com outras instituições públicas de fomento;

II – conceder bolsa a quem estiver em período de licença-prêmio, maternidade ou médica acima de 14 dias;

III – acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela CAPES ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada, incluindo a UEPB, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

IV – conceder, conciliar ou permutar carga horária das atividades desenvolvidas no âmbito do PIBID/UEPB para isenção de componente curricular do curso de licenciatura no qual o bolsista esteja matriculado;

Parágrafo único. Não se aplica ao disposto no inciso III do *caput*, a percepção de bolsa PIBID, bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, desde que a concessão não implique a participação do aluno em projetos ou quaisquer outras atividades acadêmicas.

Seção V – Dos Deveres dos Bolsistas

Art. 24º São deveres do coordenador institucional:

I – responder pela coordenação geral do PIBID/UEPB perante as escolas nas quais são desenvolvidas as atividades dos subprojetos, à UEPB, às Secretarias de Educação e à CAPES;

II – acompanhar as atividades previstas no projeto institucional, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III – acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID/UEPB;

IV – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V – empreender a seleção dos coordenadores de área, quando for necessário;

VI – elaborar e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto;



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA

C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

VII – articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

VIII – responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;

IX – acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema, de acordo com as informações prestadas pelos mesmos;

X – manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

XI – garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores referente as normas e procedimentos do PIBID/UEPB;

XII – realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

XIII – comunicar imediatamente à CAPES qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XIV – promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;

XV – enviar à CAPES documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

XVI – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UEPB definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;

XVII – utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XVIII – prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XIX – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa definidas pela Capes;

XX – manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes e;

XXI – compartilhar com os diferentes segmentos da Educação, da UEPB e seus pares as boas práticas do PIBID/UEPB na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 25º São deveres do supervisor:

I – elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;

II – controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;

III – informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Programa;

IV – atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA

C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

V – participar do Encontro de Iniciação à Docência (encontro anual) e em outros eventos promovidos pelo PIBID/UEPB;

VI – informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

VII – enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VIII – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa definidas pela Capes;

IX – manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;

X – assinar termo de compromisso, no ato de início das atividades;

XI – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XII – compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID/UEPB, na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e

XIII – elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a interdisciplinaridade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 26 - São deveres do bolsista de iniciação à docência:

I – participar das atividades definidas pelo projeto;

II – dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades planejadas pelo PIBID/UEPB, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III – tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

IV – atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V – assinar Termo de Compromisso do programa;

VI – restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

VII – informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

VIII – elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

IX – apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os no Encontro de Iniciação à Docência (evento anual) e nos demais promovidos pelo PIBID/UEPB;

X – participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Programa definidas pela CAPES;

XI – assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA

C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

Seção VI – Do Cadastro e Pagamento das Bolsas

Art. 27º O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas PIBID serão realizados por meio do Sistema de Acompanhamento de Concessões – SAC.

Art. 28º É de responsabilidade do coordenador institucional efetuar o cadastro dos bolsistas nas condições e prazos estabelecidos pelo programa – vide < <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid/coordenadores-institucionais>>

Art. 29º Os documentos exigidos pela Capes para cadastro dos bolsistas no sistema deverão ser mantidos por até 20 (vinte) anos sob a guarda da UEPB, na forma da legislação pertinente:

I – edital e resultado da seleção;

II – termos de compromisso assinados.

Parágrafo único. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar os documentos citados nos incisos I e II, bem como documentos adicionais dos bolsistas.

Art. 30º O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes.

§1º - A bolsa será paga pela CAPES no mês subsequente ao mês de competência.

Art. 31º O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade, informado no ato da assinatura do Termo de Compromisso. É de responsabilidade do bolsista a informação dos dados pessoais.

Art. 32º A CAPES não fará pagamento retroativo de mensalidade, exceto nos casos estabelecidos no Manual de Concessão de Bolsas do Pibid, disponível em < <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid/coordenadores-institucionais>>

Seção VII – Da Suspensão

Art. 33º A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária do pagamento da mensalidade ao bolsista pela CAPES.

§1º - O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses.

§2º - É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA

C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

Art. 34º A bolsa será suspensa pelo coordenador institucional, quando solicitado pelo coordenador de área, nos seguintes casos:

I – afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;

II – para averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;

§1º - Professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-lei nº 5.452/1943 que demandar o afastamento das atividades laborais na UEPB ou na escola por período superior a 15 (quinze) dias deverá, igualmente, afastar-se das atividades do Programa.

§2º - Apenas nos casos previstos nos incisos II e III, a suspensão poderá ser feita pela Capes.

§3º - Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa

Seção VIII – Do Cancelamento

Art. 35º A bolsa será cancelada pelo coordenador institucional, com anuência do coordenador de área, quando couber, nos seguintes casos:

I – licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

II – descumprimento das normas do Programa;

III – desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV – trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);

V – comprovação de irregularidade na concessão;

VI – término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

VII – encerramento do subprojeto ou projeto;

VIII – término do prazo máximo de concessão;

IX – a pedido do bolsista.

§1º - Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I ocorra em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.

§2º - Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§3º - Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Seção IX – Da Devolução da Bolsa

Art. 36º São consideradas razões para a devolução da bolsa, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES:



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA

C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

- I – pagamento de valores a maior;
- II – pagamento indevido;
- III – comprovação de irregularidade na concessão.

§1º - A devolução de valores pagos a maior ou indevidamente deverá ser efetuada pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º - Nos casos previstos no inciso III, fica a concessão revogada e o bolsista obrigado a ressarcir o investimento, inclusive diárias e passagens, feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando a pessoa impossibilitada de receber benefícios da CAPES pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Seção X – Da Seleção dos Bolsistas

Art. 37º Os bolsistas de supervisão e de iniciação à docência serão selecionados por meio de chamada pública de ampla concorrência em Edital disponibilizado em endereço eletrônico da UEPB e do PIBID/UEPB.

Art. 38º O processo de seleção de candidatos para o PIBID/UEPB acontecerá a cada 02 (dois) anos ou quando houver vacância de vagas de bolsistas em qualquer um dos subprojetos.

Art. 39º Somente poderão candidatar-se a uma vaga no processo seletivo do PIBID/UEPB ou à renovação da bolsa os alunos dos cursos de licenciatura da UEPB que atenderem aos requisitos e responsabilidades, listados nos incisos abaixo.

§1º - Requisitos:

- a) ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) não ter parentesco com os coordenadores do subprojeto ou projeto institucional (até terceiro grau);
- d) estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser aprovado pela CAPES;
- e) apresentar coeficiente de rendimento escolar de acordo com o item 6.1.1 deste Edital;
- f) ter disponibilidade para atuar, no mínimo, 10h semanais nas atividades de Iniciação à Docência tão logo o projeto seja aprovado, declaradas no ato da inscrição, incluindo a participação no conjunto de atividades envolvidas, tais como reuniões na universidade e na rede de escolas selecionadas;



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA

C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

g) dedicar-se exclusivamente às atividades do projeto, sem prejuízo das outras atividades discentes, não podendo acumular outras bolsas como: monitoria, pesquisa ou extensão;

h) estar regularmente matriculado em curso de licenciatura nas áreas abrangidas pelo PIBID e que esteja cursando no mínimo o 2º (segundo) período do curso e não conclua o curso até Dezembro/2014.

§2º - Responsabilidades

a) executar o plano de atividades aprovado, comprometendo-se com o cumprimento de todas as etapas estabelecidas;

b) apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho na escola, divulgando-os na instituição onde estuda, em eventos de iniciação à docência promovidos pela instituição e em ambiente virtual do PIBID organizado pela CAPES;

c) participar do conjunto de atividades envolvidas, incluindo reuniões na universidade e na rede de escolas selecionadas;

d) ter frequência comprovada nas atividades do projeto que envolvam sua presença na escola;

e) comprometer-se a auxiliar os professores supervisores e os professores coordenadores do PIBID/UEPB com a preparação e apresentação de trabalhos em congressos, eventos ou similares.

f) responsabilizar-se pela colaboração e participação nos eventos institucionais promovidos pelo PIBID/UEPB.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 40º O desenvolvimento do projeto institucional será acompanhado pela CAPES e pela CAP – PIBID/UEPB, mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades dos projetos serão:

I – parciais, elaborados e encaminhados à CAPES a cada ano após o início do projeto;

II – final, elaborado e encaminhado à CAPES até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do termo de concessão.

Art. 41º A UEPB disponibilizará à CAPES todo e qualquer material produzido por seus integrantes no âmbito do PIBID/UEPB autorizando sua publicação em meios físicos e virtuais.

Art. 42º A CAPES poderá realizar visitas técnicas e promover o uso de ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

Art. 43º A CAPES poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do programa deverão participar, quando solicitados.



Universidade
ESTADUAL DA PARAÍBA

C.N.P.J. 12.671.814/0001-37

Universidade Estadual da Paraíba

Pró-Reitoria de Graduação

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

Art. 44º Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação, fazer menção expressa ao fato de o trabalho ter recebido apoio material e/ou financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes – Brasil.

Art. 45º O acompanhamento dos bolsistas de supervisão será realizado pelo coordenador de área (coordenador de subprojeto) quinzenalmente nas escolas nas quais o subprojeto é desenvolvido. Nessas reuniões serão definidas e avaliadas as atividades para os próximos encontros de forma que, para cada ação a ser desenvolvida, seja feito o planejamento, desenvolvimento e a finalização das atividades. Espera-se que coordenadores, supervisores e bolsistas atuem em conjunto para o bom desempenho das atividades pedagógicas propostas, visando resultados significativos tanto para a formação do acadêmico/bolsista, quanto para os alunos das escolas.

Art. 46º O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas de iniciação à docência será realizado pelo bolsista de supervisão na escola. Os bolsistas de iniciação à docência apresentarão relatório com frequência bimestral referentes às atividades realizadas, dificuldades encontradas (técnicas ou pedagógicas) e resultados obtidos.

Parágrafo Único. Os coordenadores e supervisores dos subprojetos, a partir dos relatórios podem, então, sugerir e propor atividades que possibilitem o alcance dos objetivos planejados. De forma a integrar o projeto à realidade das escolas, os bolsistas de iniciação à docência e os supervisores, apresentarão as atividades e resultados em reuniões pedagógicas e conselhos realizados nas Unidades Escolares. Desta forma, os bolsistas de iniciação à docência terão maior familiaridade com o cotidiano pedagógico, possibilitando para a sua formação, a experiência necessária como profissional da área.

Art. 47º Os resultados obtidos com o desenvolvimento dos subprojetos serão apresentados e socializados no Encontro de Iniciação à Docência (ENID), promovido pela UEPB.

Art. 48º O acompanhamento de egresso é realizado através de preenchimento de formulário online, compondo um banco de dados para o Programa <https://docs.google.com/forms/d/1r7_lharsF2057D0JHFHEXIUI-pIh5tmb1l4r8wxvXAU/viewform>

Art. 49º No formulário de egresso o bolsista poderá expor o motivo do desligamento, bem como relatar as contribuições para a formação docente advindas da participação no Programa.

Art. 50º Os egressos (bolsistas de iniciação à docência que concluírem o curso) serão acompanhados pela CAP – PIBID/UEPB, através dos seguintes mecanismos:

I) da manutenção e atualização das informações na Plataforma Lattes, CNPq;

II) participação no Encontro de Iniciação à Docência, apresentando suas experiências.



C.N.P.J. 12.671.814/0001-37
Universidade Estadual da Paraíba
Pró-Reitoria de Graduação
Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51º A verba de custeio, disponibilizada pela CAPES, será empregada de acordo com a previsão do desenvolvimento de atividades de cada subprojeto de área.

Art. 52º Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela CAP – PIBID/UEPB.

Art. 53º É facultado à UEPB aplicar as novas disposições nos casos em que apresente norma seja mais vantajosa aos beneficiários.

Art. 54º A presente Resolução entra em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 27 de março de 2014.